



A licenciatura em Psicologia no Brasil: a institucionalização na regulamentação da formação

Teaching degree in Psychology in Brazil: the institutionalization in the regulation of education

Deolinda Armani Turci
Universidade do Estado de Minas Gerais

Érika Lourenço
Sérgio Dias Cirino
Universidade Federal de Minas Gerais
Brasil

Resumo

Este estudo objetivou analisar a institucionalização da modalidade licenciatura na legislação que regulamentou a formação e a profissão de psicólogo no Brasil em 1962. O trabalho, de cunho historiográfico, teve como procedimento metodológico a análise documental de fontes primárias localizadas no *site* da Câmara Federal dos Deputados, a saber, o dossiê do PL 3825/58. Outras fontes utilizadas foram as revistas Boletim de Psicologia, Arquivos Brasileiros de Psicotécnica e Revista Psicologia Normal e Patológica. A partir da análise dos dados, identificamos que nos primeiros anteprojetos que tratavam da formação e regulamentação da profissão em 1953 não havia a proposta da licenciatura para a formação de professores de psicologia para atuação no ensino secundário. A licenciatura como modalidade de formação para os psicólogos, com uma proposta curricular coerente com a legislação então vigente para a formação de professores, apareceu apenas em 1961, e foi mantida na lei 4119, aprovada em 1962.

Palavras-chave: licenciatura em Psicologia; formação em Psicologia; História da Psicologia.

Abstract

This study had the objective to analyze the institutionalization of the undergraduate degree in the legislation that regulated the education and the profession of the psychologist in Brazil in 1962. This research, of historiographic nature, had as a methodological procedure the documentary analysis of unpublished primary sources located on the website of the Federal Chamber of Deputies, the dossier of the PL3825/58. Other sources were the journals Boletim de Psicologia, Arquivos Brasileiros de Psicotécnica and Revista Psicologia Normal e Patológica. From the analysis of the data, we identified that, in the first projects that dealt with the education and regulation of the profession of psychologists in 1953, there was no proposal for the degree for the education of psychology teachers for high school. The degree as an education modality for psychologists, with a curricular proposal consistent with the legislation already existent for the education of teachers, appeared only in 1961, and was maintained in the project that became the law #4119, approved in 1962.

Keywords: Teaching degree in Psychology; education in Psychology; History of Psychology.



A formação e a profissão de psicólogo no Brasil foram regulamentadas em 1962 pela lei 4119. A licenciatura foi uma das modalidades inseridas nessa legislação, autorizando o portador do título a lecionar Psicologia. Desde então, os cursos de graduação de Psicologia deveriam ofertar disciplinas que contemplassem todas as modalidades indicadas na regulamentação: bacharel, licenciatura e psicólogo. Entretanto, de tempos em tempos, impasses em relação à permanência ou não da licenciatura como modalidade obrigatória de formação do Psicólogo são temas de discussão entre os profissionais da área, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), consequentemente influenciando o entendimento sobre a obrigatoriedade ou não da oferta da licenciatura pelas faculdades de Psicologia em todo o país.

Esses impasses geralmente acontecem à medida que novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são discutidas e estabelecidas para os cursos de Psicologia. As DCNs foram estabelecidas pelo governo federal para todos os cursos brasileiros de graduação a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9394/96 –, orientando a formação por competências e habilidades profissionais. Essas diretrizes substituíram o formato anterior de formação proposto pela LDB de 1961, denominado Currículo Mínimo (CM), que estabelecia um conjunto mínimo de disciplinas indispensáveis à formação nas diversas graduações.

Na atualidade, por exemplo, é a Resolução CNE/CES nº 5 (2011) que institui, desde 2011, as diretrizes curriculares para os cursos de Psicologia, determinando que a formação do licenciado em Psicologia seja ofertada em um projeto pedagógico complementar, diferenciado e em conformidade com a legislação que regulamenta a formação de professores no Brasil.

É significativo destacar que desde 2015 a Resolução CNE/CP nº 2 (2015) do Ministério da Educação estabelece a ampliação da carga horária para a formação inicial e continuada nas licenciaturas brasileiras para no mínimo 3200 horas, com duração de 8 semestres ou 4 anos. As faculdades que se proponham a ofertar licenciaturas, portanto, devem se adaptar a essa resolução. Assim, para muitas instituições de ensino superior, a oferta da licenciatura em Psicologia se torna inviável, uma vez que precisariam disponibilizar um curso com disciplinas, docentes e carga horária diferentes das estabelecidas para a graduação na mesma área. A pesquisa de Izidoro, Jorcuvich e Costa (2015) revela que são pouquíssimos os cursos de Psicologia que oferecem a licenciatura no Brasil, e que há uma significativa discrepância entre a carga horária distribuída para a formação do psicólogo e para a licenciatura em Psicologia.

Podemos compreender, então, que diversos fatores interferem ou interferiram na oferta da licenciatura, na atualidade ou em outros momentos históricos. Quando a



modalidade foi institucionalizada, na regulamentação da formação e da profissão, em 1962, provavelmente atuaram, nesse processo, significados e sentidos próprios do período e diferentes dos atuais, pois eram dados por outra sociedade, em outro contexto político, econômico. A própria legislação sobre a formação de professores no ensino superior no Brasil em 1962 era outra e, provavelmente, apresentava significado diferente do atual. Este artigo tem o intuito de compreender a institucionalização da modalidade licenciatura em Psicologia no país na regulamentação da formação e da profissão em 1962.

Método

Este trabalho, de cunho historiográfico, teve como ponto de partida a análise de um dossiê inédito localizado em maio de 2017 e disponível no *site* da Câmara dos Deputados relativo ao processo de regulamentação da formação e da profissão de psicólogos de 1962. O dossiê, denominado PL 3825 de 1958, contém 211 páginas, sendo composto de 6 anteprojetos de lei acompanhados de pareceres dos relatores das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, exposição de motivos nº 112/58, um substitutivo e justificativa encaminhados pela Associação Brasileira de Psicólogos e pela Sociedade de Psicologia de São Paulo, uma carta e um memorial dos alunos do Instituto de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, um ofício de reivindicação do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP), além de emendas, relatórios, ofícios e despachos do Senado, da Câmara dos Deputados, vetos do Presidente da República, dentre outros.

A partir da leitura do dossiê, identificamos que a organização dos documentos não nos dava condição de compreendê-los de forma sequencial, mesmo que em alguns deles constassem suas datas de produção. Assim, analisamos os documentos entrecruzando-os com fontes secundárias como artigos e notícias veiculadas nos seguintes periódicos: *Boletim de Psicologia*, *Arquivos da Associação Brasileira de Psicotécnica*, *Revista de Psicologia Normal e Patológica*.

Posteriormente à leitura de cada documento, destacamos e contextualizamos os termos que estavam relacionados à licenciatura, tais como formação de professores, magistério, educação, educacional e licença, para que assim pudéssemos perceber a proposta de formar docentes licenciados em cada projeto.

Para apresentar os resultados das análises realizadas, organizamos este artigo da seguinte forma: primeiro traçamos um panorama sobre a licenciatura no Brasil desde a década de 1930 até a de 1960 e sobre práticas e propostas para a formação do psicólogo antes da regulamentação de 1962. Em seguida apresentamos uma análise dos dados referentes ao dossiê do PL 3825/58 e de como a licenciatura



aparece como pauta nos projetos e documentos apresentados. Nas considerações finais apontamos as ideias principais discutidas ao longo do texto e nossas impressões sobre o tema.

A licenciatura e as políticas educacionais brasileiras

Os primeiros cursos de formação de professores em nível superior no Brasil estão vinculados à criação das Faculdades de Filosofia no país, a partir do Decreto-lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, que deu organização à Faculdade Nacional de Filosofia (Candau, 1987, Romanelli, 2006).

Por meio dessa legislação, as Faculdades de Filosofia brasileiras deveriam ser compostas por quatro seções, constituídas de um curso ou mais cada uma: seção de Filosofia, de Ciências, de Letras e de Pedagogia. Os cursos seriam de 3 anos e, ao final do bacharelado, o aluno faria uma seção especial denominada Didática, com duração de 1 ano e que seria responsável por formar professores para o ensino secundário no país. O diplomado seria licenciado no grupo de disciplinas que formavam o seu curso de bacharelado de origem. Essa formação de professores ficou conhecida como modelo 3+1.

Esta legislação fazia parte da política educacional da época, em que um dos objetivos era de renovação do sistema de ensino brasileiro e, que propunha formar professores para elevar a cultura geral do povo. Além disso, a proposta era que os egressos dos cursos dessas faculdades deveriam dominar a investigação científica e a alta cultura literária.

A partir da década de 1940 o título de licenciado no país passou a ser obrigatório para a docência no ensino secundário, segmento educacional em expansão no Brasil devido ao crescimento urbano e as exigências da classe média que buscava por ascensão social. Porém havia poucos professores licenciados no formato. Então, era muito comum que as poucas vagas existentes para professores fossem disputadas também por profissionais liberais e autodidatas que se dispunham a ministrar aulas para o segmento.

Ainda sob a tônica de formar docentes especialistas em ciências e métodos educacionais, o Decreto-lei nº 9092, de 26 de março de 1946, ampliou o regime didático das Faculdades de Filosofia para quatro anos de formação, com um currículo fixo nos três primeiros anos e duas ou três cadeiras, dentre as ofertadas pela faculdade para o bacharelado, no quarto ano. Para concluir a licenciatura, no quarto ano os alunos receberiam formação didática, tanto teórica quanto prática, em ginásios de aplicação anexos às faculdades, e seriam obrigados a cursar uma disciplina de Psicologia aplicada à Educação.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) promulgada em 1961 manteve a estrutura do ensino superior brasileiro. Mesmo com a expansão significativa de Faculdades de Filosofia no país até 1960, 80% dos professores secundários, porém, continuavam sendo oriundos das escolas normais e de outros cursos superiores, enquanto apenas 20% eram diplomados por essas faculdades. Um fator significativo para esse resultado era que, em muitos casos, os diplomados pelas Faculdades de Filosofia não desfrutavam o mesmo prestígio que os formados em outras faculdades e, por isso, acabavam preteridos nos processos seletivos para a docência (Candau, 1987).

O Parecer nº 292/62 estabeleceu currículos mínimos para todos os cursos de graduação e para as licenciaturas brasileiras. Conforme Candau (1987), tal documento definiu que os cursos de licenciatura compreendessem as matérias fixadas para o bacharelado e estudos profissionais que habilitassem o diplomado ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino secundário, sendo o aluno e o método os focos desses estudos.

A formação pedagógica deveria ser ofertada ao longo de cinco semestres e não mais ao final do curso, com matérias obrigatórias, além de um estágio supervisionado, para a prática docente. O Parecer nº 262/62 retirou os conteúdos relativos aos Fundamentos Biológicos e Sociológicos da Educação e reduziu a licenciatura de “um quarto para um oitavo do período total de duração do curso (quatro anos)” (Candau, 1987, p. 20).

A regulamentação da formação e da profissão de psicólogo no Brasil

Uma das primeiras propostas de formação de psicólogos no Brasil data de 1932, quando o Decreto nº 21173/32 criou o Instituto de Psicologia da Colônia de Psicopatas do Engenho de Dentro (RJ), sob a direção de Waclaw Radecki. Segundo Centofanti (1982), o curso seria ofertado no ano de 1933 e tinha como proposta formar especialistas em áreas da Psicologia aplicada à Educação, à Medicina e ao Direito. Entretanto, o curso não ocorreu porque o Instituto foi extinto no mesmo ano de sua fundação.

Em 1949, Eliezer Schneider, profissional de Psicologia na Universidade do Brasil, propôs um curso para formar psicólogos vinculado à Faculdade de Filosofia da mesma universidade. A proposta também era de um curso voltado para a Psicologia Aplicada, com duração de 4 anos e doze horas semanais, no qual os alunos, no 4º ano, poderiam optar por cursar uma das seguintes disciplinas: Psicologia Sistemática, Psicotécnica, Psicologia Patológica. Esse curso, porém, também não foi ofertado (Cabral, 1953, Schneider, 1950).



Nos últimos anos da década de 1940 e no início da década de 1950, muitos profissionais já atuavam aplicando a Psicologia no país, e em algumas instituições a Psicologia era uma prática usual. A demanda e a luta dos profissionais que já trabalhavam na área em espaços públicos e particulares contribuíram significativamente para os processos de organização e regulamentação da formação e da profissão de psicólogos. Inclusive, conforme informado no Parecer nº 412 de 1957, foi a partir de uma demanda de um profissional que já atuava com Psicologia no Brasil que o Ministério da Educação entendeu a conveniência de organizar a profissão, na década de 1950.

O Departamento de Ensino Superior, então, decidiu que fossem ouvidas entidades que já atuavam na área para estudo mais aprofundado sobre a profissão. Dentre as instituições consultadas estavam a Associação Brasileira de Psicotécnica e o Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil, que através do seu diretor, sugeriu incluir também as contribuições das Faculdades de Filosofia, o que foi feito através de circular solicitando sugestões sobre o assunto. A seguir apresentamos os anteprojetos e projetos que deram origem à Lei nº 4119/62 e, mais adiante, evidenciamos a institucionalização da licenciatura como modalidade de formação nos mesmos.

Os primeiros anteprojetos para a formação e regulamentação da profissão

1. Projetos de instituições

Dentre os projetos encaminhados ao Ministério da Educação para regulamentar a formação de psicólogos no Brasil estava o da Associação Brasileira de Psicotécnica, de 1953, que propunha um curso de Psicologia e Psicotécnica. Conforme o documento, o psicólogo seria formado em curso de 3 anos no bacharelado, e em curso de 2 anos subsequente a este seria oferecida a licença¹ para formar o psicotécnico, nos segmentos de aplicação à educação, ao trabalho e à clínica psicológica. O curso de bacharel seria de cunho teórico e aconteceria nas Faculdades de Filosofia. Os portadores do título poderiam exercer a função de auxiliar-psicologista em serviços de Psicologia Aplicada e a licença deveria ser ofertada em clínicas especializadas.

2. Projetos derivados de Congressos

O projeto da Associação Brasileira de Psicotécnica não foi o único encaminhado ao Ministério da Educação. Em dezembro de 1953 ocorreu na cidade de Curitiba (PR)

¹ O termo licença foi utilizado neste projeto como autorização para o exercício das funções do profissional licenciado que concluisse a formação de 5 anos. Mantivemos aqui a mesma expressão do documento original disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/article/view/13446/12348>.



o 1º Congresso Brasileiro de Psicologia, e nele também a profissão de Psicólogo foi discutida em plenário. O projeto derivado desse Congresso propunha um curso nas Faculdades de Filosofia, com duração mínima de 4 anos para a formação básica e mais dois anos de especialização profissional, com disciplinas teóricas e práticas. O quarto ano seria composto de disciplinas ligadas à Psicologia Aplicada (Cabral, 1953).

3. Projeto derivado do Simpósio das Faculdades de Filosofia do Brasil

Outro anteprojeto encaminhado ao Ministério da Educação foi definido no 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia do Brasil, que aconteceu em julho de 1953 na Faculdade *Sedes Sapientiae*. Para a formação de psicólogos, esse anteprojeto propunha um grupo de matérias denominadas básicas, além de duas matérias optativas (Cabral, 1953).

O Parecer nº 412

A partir de todos os projetos encaminhados e já mencionados nos itens 1, 2 e 3, a Comissão de Ensino Superior do Ministério da Educação redigiu um parecer favorável à formação e à regulamentação da profissão no Brasil. Esse documento, conhecido como Parecer nº 412, teve como relator Manuel Bergstrom Lourenço Filho² e foi enviado ao Ministro da Educação em 20 de setembro de 1957. Apresentava argumentos para regulamentar a profissão e destacava a urgência em se formar psicólogos, bem como recomendava o uso do termo Psicologista³ para designar o profissional de Psicologia.

O Parecer recomendava que o bacharelado fosse feito nas Faculdades de Filosofia, com aparelhagem, instalações, serviços de aplicação bem organizados e bons recursos bibliográficos, além de serviços abertos ao público para o estudo de casos reais e concretos dentro da realidade social brasileira. Propunha, ainda, que a formação subsequente fosse feita em local especializado, onde o estudante pudesse desenvolver atividade profissional de forma prática.

² Manuel Bergstrom Lourenço Filho, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e educador integrante do movimento da Escola Nova no país. Atuou significativamente e escreveu vasta bibliografia no âmbito da educação e da psicologia no país. Participou da criação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP). Para mais informações ver http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931997000100009

³ A partir dos documentos pesquisados identificamos que o termo psicologista era bastante utilizado no país para designar qualquer profissional que atuava com as práticas psicológicas. O termo foi alvo de discussão quando os primeiros projetos para a regulamentação da formação foram retomados na década de 1950 e foi utilizado primeiramente no anteprojeto enviado pela Associação Brasileira de Psicotécnica, em 1953. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/article/view/13446/12348>



Notamos que muitos dos dados relatados nesse documento eram semelhantes às informações prestadas na exposição de motivos do anteprojeto elaborado pela Associação Brasileira de Psicotécnica e em outros documentos da mesma instituição, como, por exemplo, a indicação do uso do termo “psicologista”, já tratado durante o Seminário Latino-Americano de Psicotécnica, em 1955, por Eliezer Schneider (Benko, 1955).

O Parecer nº 412 foi anexado ao Projeto nº 3825 quando apresentado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República Juscelino Kubitschek, em 19 de março de 1958. Junto a esses documentos também estava a Exposição de Motivos nº 112 do Ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado da Gama, expedida em 03 de fevereiro de 1958. Nessa Exposição de Motivos, o Ministro reiterava os posicionamentos e justificativas já feitas no Parecer nº 412 e ressaltava ainda a contribuição das instituições de Psicologia para a construção do Projeto nº 3825. Recomendava também que a formação fosse feita em dois níveis, o de bacharelado e o da licença, com currículo mínimo e flexível que, segundo o mesmo, era previsto para as carreiras liberais e técnico-científicas.

O Primeiro Projeto da Comissão de Ensino Superior

O projeto nº 3825 produzido pela Comissão de Ensino Superior do Ministério da Educação foi o primeiro projeto dirigido ao Congresso Nacional que dispunha sobre a formação em Psicologia e a regulamentação da profissão de “psicologista”, nome mantido conforme projeto da Associação Brasileira de Psicotécnica e do relator Lourenço Filho no Parecer nº 412.

De acordo com esse projeto, a formação de psicólogos deveria ser ofertada por Faculdades de Filosofia em cursos de bacharelado com três séries anuais e a licença, subsequente ao bacharelado, com duas séries anuais. Nesse projeto, o diploma de bacharel habilitaria o portador a ser psicologista na categoria auxiliar e os diplomados no curso de licença não poderiam dirigir serviços de Psicologia aplicada à Clínica, já que nesses serviços o psicólogo exerceria funções de assistentes técnicos, submetidos à direção dos médicos.

No Congresso Nacional, esse Projeto nº 3825 se tornou Projeto nº 3825A de 1958, e em abril do mesmo ano foi enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura da Câmara Federal dos Deputados para análise. A publicação desse projeto no Diário Oficial do Brasil causou insatisfação entre profissionais da área, dentre eles os sócios da Sociedade de Psicologia de São Paulo e da Associação Brasileira de Psicólogos, que não concordavam com pontos e artigos do mesmo como, por exemplo, a proposta de que a formação em Psicologia Clínica fosse de



responsabilidade das Faculdades de Medicina, ou que o nome do egresso do curso fosse “psicologista”.

A partir de então e por solicitação dos próprios sócios, a Sociedade de Psicologia de São Paulo passou a analisar e discutir o projeto em tramitação na Câmara e definiu que apresentariam um Substitutivo para o mesmo e/ou que proporiam emendas indispensáveis ao Projeto nº 3825/58.

O Substitutivo das Associações Paulistas

Em prol da construção do Substitutivo, a Sociedade de Psicologia de São Paulo e a Associação Brasileira de Psicólogos passaram a trabalhar juntas, elaborando um documento que foi encaminhado à Câmara Federal propondo modificações ao projeto do governo (Sociedade de Psicologia de São Paulo, 1959).

O texto desse Substitutivo, produzido por Dante Moreira Leite e assinado por Annita de Castilho Marcondes Cabral, Presidente da Associação Brasileira de Psicólogos, e por Odette Lourenção, Presidente da Sociedade de Psicologia de São Paulo, foi encaminhado ao deputado Coelho de Souza, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, em julho de 1958. Para justificar o Substitutivo, ressaltavam no ofício que o mesmo era derivado de debates ocorridos por profissionais da área da Psicologia em diversos estados do país e que, por isso, acreditavam que atenderia melhor aos interesses dos profissionais, tanto em relação ao exercício da profissão quanto à capacitação dos mesmos.

A proposta do Substitutivo das associações paulistas era que a formação do psicólogo ocorresse em cursos de bacharelado e de licença, oferecidos nas Faculdades de Filosofia, sendo o curso de bacharelado ofertado em três séries anuais, em disciplinas obrigatórias e mais duas disciplinas determinadas pelas faculdades. Para o curso de licença subsequente ao bacharelado, três séries anuais, sendo as duas primeiras de estudos comuns e a terceira com modalidades no campo de aplicação do trabalho, da clínica e da escola.

No documento explicitam também que os cursos deveriam ter uma organização de nível universitário e equiparado a outras carreiras liberais, sem a tutela ou o patrocínio de outros profissionais. Ressaltam como atribuições privativas do psicólogo: direção e execução de serviços de diagnóstico psicológico; aplicação, avaliação e interpretação de provas e testes psicológicos; realização de aconselhamento psicológico; emprego de técnicas psicológicas no tratamento dos distúrbios emocionais; seleção e orientação de pessoal (Associação Brasileira de Psicólogos [ABP], & Sociedade de Psicologia de São Paulo [SPSP], 1958).



As associações signatárias do Substitutivo justificavam ainda que a proposta de um curso de 6 anos ampliava a informação técnica e científica em teorias e processos de análise dos problemas sociais e individuais. Relembram que era importante estabelecer direitos e responsabilidades bem definidas na legislação e que, por isso, previam apenas uma profissão, a de psicólogo, e não duas (psicologista e psicologista-auxiliar), como proposto no Projeto nº 3825. Defendiam que o melhor termo para designar os diplomados no curso seria “psicólogo”, em respeito à tradição vernácula e entendendo que inovar com o uso da palavra “psicologista” era desnecessário (ABP, & SPSP, 1958).

Para rebater a proposta da formação de psicólogos como auxiliares dos médicos integrante do Projeto nº 3825 de 1958, o documento lembrava que o fato de o Ministério da Educação e Cultura estabelecer que a formação do psicólogo ocorresse nas Faculdades de Filosofia era um reconhecimento de que seria nelas, e não nas Faculdades de Medicina, que os estudos da Psicologia se desenvolviam.

Além do mais, segundo o Substitutivo, era equivocado não considerar a Psicologia como ciência independente da Medicina. O documento relacionava o equívoco ao uso da expressão “clínica” no termo Psicologia Clínica e justificava que tal terminologia estava ligada à formação do aluno no campo do diagnóstico psicológico e do tratamento de distúrbios emocionais. E recordava que a formação técnico-científica daria subsídios aos alunos, inclusive para o encaminhamento do paciente ao médico, em casos necessários. Quanto à pesquisa, o documento ressaltava que as vocações científicas seriam despertadas durante todo o curso e que os alunos seriam encaminhados às atividades de pesquisa, sendo por isso, também, importante organizar um curso universitário de elevado nível (ABP, & SPSP, 1958).

Apesar do Substitutivo proposto pelas entidades de Psicologia ter sido encaminhado à Câmara dos Deputados, foi o Projeto nº 3825A de 1958 que seguiu tramitando na mesma, com a denominação de Projeto nº 3825B de 1958.

O posicionamento dos estudantes do Instituto de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Tomando conhecimento sobre a proposta do Substitutivo das duas entidades de São Paulo, através de publicação na Revista de Psicologia Normal e Patológica, os alunos do Instituto de Psicologia da PUCRS também se posicionaram em relação ao projeto. Após assembleia e representados pelo presidente Paulino Antunes dos Santos e pelo secretário Péricles Augusto Machado Nunes do Centro de Estudantes do Instituto de Psicologia da PUCRS, elaboraram um memorial de apoio ao documento das entidades paulistas, datado de 24 de abril de 1959, e encaminharam ao deputado



José Coelho de Souza, com cópia para o diretor do Instituto de Psicologia da Universidade Católica de São Paulo, Enzo Azzi, solicitando que o mesmo encaminhasse cópias também para as diretorias da Associação Brasileira de Psicologia e da Sociedade de Psicologia de São Paulo.

No memorial os estudantes faziam uma ressalva ao art. 12 do Substitutivo das associações paulistas, que se referia ao registro profissional das pessoas que já exerciam atividades profissionais de Psicologia aplicada. Entendiam que era necessário melhorar o texto para que não houvesse possibilidade de interpretações dúbias. Ressaltavam ainda que encaminhariam, também, cópias aos deputados e senadores gaúchos solicitando-lhes apoio ao Substitutivo e breve aprovação da lei.

Recebido o memorial, o deputado José Coelho redirecionou-o, em maio de 1959, ao deputado Aduacto Cardoso⁴, que na oportunidade era o relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Diante do Projeto nº 3825B/58, do Substitutivo paulista e após as sugestões dos alunos do Rio Grande do Sul, o relator, em 10 de junho de 1959, apresentou um parecer sobre todo o processo da regulamentação se posicionando favorável ao Substitutivo das duas associações de São Paulo, em detrimento das demais propostas. Justificou que esse Substitutivo era mais exigente e homogêneo, mas sugeriu o uso do termo “psicologista”, e em um novo Substitutivo apresentou ajustes ao referido Substitutivo das associações paulistas.

O Substitutivo de Aduacto Cardoso

Em relatório anexo ao seu projeto, Aduacto Cardoso revelou que tanto o Projeto nº 3825B/58 quanto o Substitutivo apresentavam insuficiência na formação prática dos alunos. Ele acreditava que para a formação e a compreensão do ser humano era preciso ir além da cultura livresca, sendo indispensável que desde o início da formação houvesse um aumento de treinamento intensivo em laboratórios e serviços abertos ao público. Citou ter acompanhado de perto o trabalho desenvolvido no Laboratório de Psicologia da antiga Escola de Aperfeiçoamento de Minas, destacando que o mesmo poderia servir de referência para os trabalhos práticos a serem investidos na formação de psicologistas.

Julgava importante também que houvesse a exigência de monografia ao término do curso como comprovação de experiência de campo e sistematização de conhecimentos. Esclareceu que em relação à exigência de psicoterapia para todos os

⁴ Aduacto Cardoso, advogado e jurista. Opositor ao governo de Getúlio Vargas, subscreveu o “Manifesto dos Mineiros”, documento publicado em 24 de outubro de 1943, que reunia vários intelectuais do período e defendia a redemocratização do país e o fim da ditadura do “Estado Novo”. Para detalhes consultar http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/Ex_presidentesCD_Republica/adaucto.html



estudantes, proposta pelo Substitutivo das entidades paulistas, entendia que a mesma fosse apenas “recomendável” aos que se dedicassem à formação no campo do trabalho e da educação e “indispensável” aos que se empenhassem na formação clínica (Cardoso, 1959, p. 106).

O relator propôs manter no mínimo cinco anos de trabalho para a solicitação do registro dos profissionais já em exercício, assim poderia contemplar as solicitações dos estudantes da PUCRS. Justificou ainda que um trabalho de cooperação seria a solução para o conflito entre a Psicologia e a Medicina, já pontuado pelo Substitutivo das entidades paulistas.

O Substitutivo do relator Aducto Cardoso foi analisado e aprovado pela Comissão de Educação e Cultura no dia 22 de junho de 1959, incluindo ressalvas dos deputados Derville Allegretti e Lauro Cruz. Esse Substitutivo de Aducto Cardoso tinha a mesma disposição curricular do Substitutivo paulista, acrescido de um parágrafo relativo à ampliação, para 800 h, dos trabalhos práticos, de observação e de pesquisa. Além disso, nesse Substitutivo foi acrescentado que, para a solicitação de registro profissional, os títulos deveriam ser expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior que já fossem reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Alterava também as funções do psicologista, incluindo no texto do Substitutivo das associações paulistas a função privativa da utilização de métodos e técnicas psicológicas visando ao diagnóstico psicológico, à orientação e seleção profissional, à orientação educacional e à solução de problemas de ajustamento, desde que não enquadrados na área da psicopatologia, que, segundo o texto do Substitutivo, era área específica da profissão médica. O curso se manteve como proposto pelo Substitutivo paulista, em três séries para o bacharelado e três séries para a licença.

Esse Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com o Projeto nº 3825B/58, o Parecer 412, os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e exposição de motivos, foram encaminhados para impressão em 03 de agosto de 1959 e publicados no Diário do Congresso Nacional em 04 de outubro de 1959.

O posicionamento da Associação Brasileira de Psicotécnica

Mediante a publicação do Substitutivo de Aducto Cardoso que seguiria tramitando na Câmara, entre o final do mês de outubro e dezembro de 1959, os psicólogos do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP) encaminharam um memorial aos deputados se posicionando sobre os artigos do Projeto nº 3825B/58 e sobre o Substitutivo elaborado pela Comissão de Educação.

Solicitaram atenção para três pontos específicos: inclusão da Associação Brasileira de Psicotécnica como participante da comissão constituída para a análise



dos pedidos de registro; alteração do artigo 11, que tratava do tempo de exercício de atividades para solicitação de registro; e modificação do texto relativo às funções do psicologista – sugeriram incluir o termo psicologista e retirar da função privativa do mesmo as responsabilidades relativas à psicopatologia, pois acreditavam que a mesma pertencia à profissão médica.

A proposta do ISOP parecia implicar um caráter mais técnico para as funções do psicólogo e as alterações pareciam refletir os interesses da própria instituição, que atuava com técnicas avaliativas. Conforme Bernardes (2004), as atividades práticas e técnicas da profissão de psicólogos esbarravam na fronteira de outras profissões como a Medicina, a Administração e a Pedagogia. Esse fato, no período da regulamentação, revelou-se através de uma disputa acirrada pelo mercado da Psicologia, em que o ISOP defendia uma concepção de atuação mais aplicada e técnica em empresas, fábricas e repartições públicas, denotando um movimento social de racionalização das funções.

O Substitutivo de Lauro Cruz

Somente em 11 de outubro de 1960 o Substitutivo de Aduacto Cardoso foi distribuído novamente ao relator da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, deputado Lauro Cruz⁵. Esse parlamentar mantinha uma articulação com profissionais e Associações de Psicologia, principalmente de São Paulo. Informações sobre alguns contatos estabelecidos entre ele e os profissionais da área foram veiculadas no Boletim de Psicologia, periódico da Sociedade de Psicologia de São Paulo. A edição nº 44 de janeiro/dezembro de 1962, por exemplo, trazia notícia sobre a troca frequente de correspondência entre Carolina Bori e Lauro Cruz e a participação do mesmo na reunião que resultou em um memorial chamado “Respostas e Sugestões às questões surgidas em reunião de 27.12.60, seguindo a ordem e numeração do Substitutivo Aduacto Cardoso” (Sociedade de Psicologia de São Paulo, 1962, p. 70).

Desses encontros e dos estudos sobre os projetos e emendas resultaram o relatório e um segundo Substitutivo, apresentado em 11 de abril de 1961 pelo deputado Lauro Cruz à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. No documento, o deputado expôs o cuidado para a elaboração do mesmo a partir de longas considerações sobre todos os outros projetos, incluindo o do poder Executivo, o Substitutivo do deputado Aduacto Cardoso e as emendas apresentadas pelos demais deputados, além das sugestões de várias entidades como a Associação Brasileira de

⁵ Lauro Cruz foi médico paulista também diplomado em Ciências Físicas pela Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo. Exerceu a medicina e a docência em física. Na década de 1950 foi eleito deputado federal por São Paulo. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lauro-monteiro-da-cruz>



Psicologia Aplicada, a ex-Associação Brasileira de Psicotécnica, a Sociedade de Psicologia de São Paulo, a Associação Universitária de Estudos Psicológicos e a Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul.

Dessas reuniões originou-se um novo Substitutivo ao Projeto nº 3825B/58, que chamaremos de Substitutivo Lauro Cruz por ter sido este deputado seu relator. Esse Substitutivo foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura na sessão de 26 de abril de 1961 e era muito similar ao Substitutivo das associações paulistas, com alguns ajustes. Nele, o curso seria de 3 séries para o bacharelado, enquanto o curso de licenciado compreenderia uma série subsequente ao bacharelado com trabalhos práticos em estágios de 200 horas.

A análise pessoal foi considerada onerosa para os estudantes, sendo excluída desse Substitutivo. Foram asseguradas a revalidação de títulos adquiridos no estrangeiro e a dispensa de até seis disciplinas nos cursos de bacharelado e de psicólogo e de até duas na quarta série do curso de licenciado.

Além das duas formações, incluía-se também o curso de Psicólogo, com mais três séries, totalizando uma formação de 7 anos. Este compreenderia a formação em três modalidades – Psicologia Aplicada ao Trabalho, à Clínica e à Educação –, com duas séries comuns às três modalidades e a terceira série diferenciada, com currículo específico às temáticas e estágios de no mínimo 200 horas em cada série. Às escolas seria facultativo, ainda, que incluíssem em cada série uma disciplina de livre escolha.

Em sessão de 25 de maio de 1961, o Projeto nº 3825B/58, juntamente com os demais Substitutivos, foram encaminhados à Câmara dos Deputados, onde o Substitutivo Lauro Cruz foi aprovado em discussão única do dia 24 de julho de 1961, transformando o Projeto de Lei nº 3825B no Projeto nº 3825C, encaminhado para o Senado Federal em agosto de 1961.

No Senado Federal, a Comissão de Educação e Cultura elaborou os Pareceres nº 774 e 775, que, respectivamente, mantinham a flexibilidade e a liberdade na formação dos currículos, seguindo a lógica de formação proposta na LDB de 1961, e os direitos adquiridos por funcionários públicos que já exerciam cargos de psicólogos, psicologistas ou psicotécnicos.

Em 14 de dezembro de 1961, depois de aprovado pelo Senado, o Projeto, juntamente com as emendas, foi enviado novamente à Câmara dos Deputados, tornando-se Projeto de Lei nº 3825D/58. Passou às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, já como Projeto nº 3824E/58, e recebeu a constitucionalidade das emendas em 22 de maio de 1962. No mesmo mês e ano, já na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, recebeu um parecer do relator Lauro Cruz, que rejeitou três das emendas do Senado, relativas à distribuição curricular da formação. A justificativa era que as emendas contrariavam



pontos discutidos com as entidades que desenvolviam trabalhos no campo da Psicologia e que estabeleciam rigidez na fixação do currículo. Além disso, o relator afirmou que, por ser um curso novo, não havia quantidade suficiente de especialistas no mercado para o exercício do magistério em número tão significativo de matérias curriculares. Uma dessas emendas propunha que os currículos estabelecidos pelo projeto poderiam ser modificados por proposta das Congregações de professores dos cursos de Psicologia das Faculdades de Filosofia.

O Projeto nº 3825F de 1962

Após as modificações do relator, o projeto tornou-se Projeto nº 3825F/58, em 7 de julho de 1962, com a proposta de formação de psicólogos nas Faculdades de Filosofia em três séries de bacharelado, uma série de licenciatura e, para além dessas, mais três séries correspondentes ao curso de psicólogo.

Esse projeto é encaminhado ao presidente da República João Goulart, que vetou, em 27 de agosto de 1962, os artigos 2º, 3º e 4º, relativos aos conteúdos curriculares para a formação, e o artigo 14º, sobre a manutenção dos direitos ao exercício do magistério para os que estivessem ocupando cargos de ensino. No artigo 13, o presidente vetou a expressão “privativa” e, no 23, parte do texto relativo à composição de lista tríplice para opinar sobre pedidos de registro.

Para justificar seus vetos, o presidente relata que os artigos 2º, 3º e 4º impunham duração e currículos para os cursos e que acreditava que a flexibilidade dos programas e cursos era importante num país de tão grandes diferenciações regionais como o Brasil. Sobre o veto à palavra “privativa” no artigo 13, parágrafo primeiro, o presidente justificou que o direito de utilização de métodos e técnicas psicológicas de acordo com os objetivos indicados pertencia também a outros setores como a Medicina e a Assistência Social (Congresso Nacional, 1962).

Em relação ao artigo 14, explicou que ao assegurar o direito ao exercício do magistério de forma ampla e sem discriminação, tal artigo abrangeria profissionais que possuíam autorização precária para lecionar, e que essa não era a intenção. Da parte final do artigo 23, o veto teria o propósito de possibilitar a consulta e a escolha de outras entidades ou organizações oficiais ou privadas especialistas no tema do projeto, para além das indicadas no artigo (Congresso Nacional, 1962). O Projeto nº 3825F/58, com os vetos do presidente, foi transformado em lei nº 4119 em 27 de agosto de 1962.

Apreciados os vetos pelo Ministro da Educação e pela Comissão de Ensino Superior, o mesmo seguiu para a votação na Câmara dos Deputados. Em sessão do dia 06 de dezembro 1962, o deputado Lauro Cruz, na qualidade também de relator-



geral do Projeto da LDB de 1961, defendeu e concordou com os vetos do presidente, com exceção do veto do art. 13, mantendo na lei nº 4119 de 1962 a utilização de métodos e técnicas psicológicas como função “privativa” do psicólogo.

Por se tratar de documentos inéditos e pouco explorados, ponderamos que a descrição detalhada do dossiê do PL 3825/58 elaborada acima contribua com o entendimento sobre o processo da regulamentação da formação de psicólogos no Brasil. A seguir, considerando o exposto sobre o mesmo e sobre as licenciaturas no país, apresentaremos a forma como a licenciatura era citada nesses documentos, projetos de curso e anteprojetos que precederam a Lei 4119 de 1962.

A licenciatura em Psicologia nos documentos pesquisados

1. Na proposta de curso de Waclaw Radecki

No programa de curso de Radecki não identificamos nenhuma menção a formar professores para qualquer segmento educacional. Nessa primeira proposta de capacitar profissionais de Psicologia no Brasil de Waclaw Radecki, a projeção era de um curso com objetivo de formar especialistas em áreas específicas. Vinculado ao hospital psiquiátrico, o Instituto de Psicologia manteria a mesma orientação do antigo laboratório da Colônia de Psicopatas do Engenho de Dentro no Rio de Janeiro (RJ). Teria como finalidade ser núcleo científico, auxiliando a medicina, e centro didático, para formar técnicos. Centofanti (1982) comenta que os cursos promovidos pelo laboratório geralmente eram frequentados por médicos.

2. Na proposta de curso de Eliezer Schneider

Como na proposta de Radecki, a formação de psicólogos proposta por Eliezer Schneider também não trazia evidências de dados relativos à preparação de professores de Psicologia, nem de licenciados. Entretanto, o curso estaria vinculado à Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil. Além disso, no período dessa proposta estavam em vigor as legislações educacionais de 1939 e de 1946 referentes à formação de professores do ensino secundário, com a formação do bacharelado em 3 anos, seguida de 1 ano de licenciatura. Esse dado nos permite supor que o curso seguiria o formato 3+ 1, pois todos os cursos ofertados nas Faculdades de Filosofia do Brasil deveriam seguir esse modelo.

3. No anteprojeto da Associação Brasileira de Psicotécnica



O interesse em formar o psicólogo especialista em determinadas áreas, exposto nas propostas de cursos de Radecki e de Schneider, permaneceu também no anteprojeto da Associação Brasileira de Psicotécnica. Nesse anteprojeto, porém, a formação se daria em duas etapas: bacharelado (3 anos) e psicotécnico, que seria formado em curso de licença (2 anos) subsequente ao bacharelado. A formação na licença seria de cunho prático nas áreas da educação, clínica e trabalho, e por isso a proposta era que a mesma fosse ofertada por instituições que tivessem atividades de Psicologia Aplicada nessas áreas. Os alunos que concluíssem a licença poderiam apenas organizar e dirigir serviços de Psicologia Aplicada no mesmo ramo do diploma adquirido, após o mesmo ser registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Percebemos que o sentido dado ao termo licença nesse anteprojeto é o de permissão para atuação em um ramo da Psicologia Aplicada. Não identificamos no mesmo nenhuma informação sobre licença ou licenciatura tendo como foco a formação de professores para o ensino de Psicologia, a não ser a disciplina de Administração Escolar listada na licença aplicada à educação. Assim, acreditamos que a formação era mais direcionada a capacitar o técnico, profissional prático para o mercado de trabalho.

4. Nos projetos derivados de Congressos

No mesmo ano de elaboração do anteprojeto da Associação Brasileira de Psicotécnica ocorreu o 1º Congresso Brasileiro de Psicologia. Entretanto, no anteprojeto derivado do evento, não identificamos nenhum informativo sobre a formação de professores de Psicologia. O caso, porém, é similar ao do curso proposto por Eliezer Schneider. Esse curso também tinha a proposta de ser ofertado em Faculdades de Filosofia e, sendo assim, a formação de professores licenciados poderia se efetivar dentro dos modelos vigentes nessas faculdades, ou seja, durante a formação denominada 3+1, bacharelado mais licenciatura.

O mesmo formato de curso foi proposto pelo 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia do Brasil. É possível notar, pela disposição das disciplinas, uma mesma estrutura dos demais cursos ofertados pelas Faculdades de Filosofia, ou seja, reproduziam o modelo de licenciatura do período. Há uma informação na proposta, que se encontra entre parênteses, de que a disciplina de Psicologia Educacional faria parte do curso de Didática e que o mesmo seria necessário à licenciatura. No nosso entender, estaria explícito que o curso seguiria o mesmo formato dos demais das Faculdades de Filosofia.

Consideramos ainda que os textos elaborados por Annita Cabral e por Madre Cristina e apresentados no 1º Congresso Brasileiro de Psicologia podem ter sido



produzidos para o mesmo ou logo em seguida ao Simpósio das Faculdades de Filosofia, conforme Baptista (2010). Interessante que nesse mesmo ano, Annita Cabral também propôs à Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP) a criação de um curso de graduação em Psicologia, no mesmo formato. Em sua proposta estava explícito que a formação de bacharel seria basicamente teórica, com duração de três anos, e que ao concluir o bacharelado acrescido do curso de Didática o concluinte receberia o título de licenciado (Sá, 2012).

5. No Projeto nº 3825 de 1958

Após o recebimento das propostas derivadas dos Congressos e das Associações de profissionais da área, o Ministério da Educação apresentou o Projeto nº 3825, em 1958. Nesse projeto, os cursos de licença seriam ofertados em duas séries subsequentes ao curso de bacharel, sendo a primeira série de estudos comuns, com disciplinas ligadas à Psicologia Aplicada, e a segunda com duas modalidades: uma denominada Pesquisa e Ensino e outra, Aplicação. Além das disciplinas da 2ª série da modalidade Pesquisa e Ensino que eram ligadas aos métodos de investigação, haveria também a disciplina de Didática. As demais disciplinas também estariam ligadas à aplicação da Psicologia (Projeto de Lei nº 3825, 1958).

Os diplomados na licença na modalidade Pesquisa e Ensino seriam habilitados para o ensino de Psicologia e de Filosofia no ensino secundário. Após estágio de 4 meses em estabelecimentos oficiais ou colégios de aplicação anexos às Faculdades de Filosofia, os licenciados nessa modalidade poderiam também exercer funções de orientação educacional e, após um ano nessa atividade, dirigir serviços de Psicologia aplicada à Educação.

Conforme o projeto, os licenciados, de qualquer modalidade, não poderiam organizar e dirigir serviços de Psicologia Clínica, já que estes deveriam ser dirigidos por um médico, sendo os psicologistas, então, apenas prestadores de serviço na função de assistente técnico (Projeto de Lei nº 3825, 1958).

De acordo com o projeto, até que houvesse diplomados licenciados em Psicologia em número suficiente para os serviços de orientação educacional nos estabelecimentos de ensino secundário, as Faculdades de Filosofia poderiam oferecer, em regime de emergência, cursos para habilitação de orientadores educacionais de ensino secundário, desde que os mesmos tivessem as disciplinas obrigatórias elencadas no projeto. Os candidatos a esse curso de orientador educacional deveriam ser portadores de licença para o ensino secundário e normal em qualquer dos cursos ofertados nas Faculdades de Filosofia e apresentar comprovação de 2 anos, no mínimo, de exercício no magistério do ensino secundário.



Nesse projeto, o concluinte da 2ª série da licença na modalidade Pesquisa e Ensino poderia lecionar disciplinas de Psicologia e Filosofia no ensino secundário, desde que fizesse estágio de 4 meses em estabelecimentos oficiais ou colégios de aplicação anexos às Faculdades de Filosofia. Por outro lado, a licença estaria também fortemente vinculada à formação do orientador educacional, desde a 1ª série, para as duas modalidades propostas.

Apesar de, nesse projeto, a licença parecer ter tido um significado semelhante ao da licenciatura, ainda assim não se assemelha ao modelo estabelecido para os cursos das Faculdades de Filosofia. Ressaltamos, ainda, que desde o Decreto-lei nº 4073 de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), a orientação educacional está presente nas legislações educacionais oficiais. Foi introduzida também no Ensino Secundário, pelo Decreto-lei nº 4244 de 9 de abril de 1942, e em seguida no Ensino Comercial e Ensino Agrícola, pelo Decreto-lei nº 6141 de 28 de dezembro de 1943 e o Decreto-lei nº 9613 de 20 de agosto de 1946.

A indicação da orientação educacional nas legislações possivelmente estava associada à preocupação do governo em relação à formação pedagógica dos jovens e, principalmente, à formação profissional destes, já que a preparação para o trabalho era enfatizada pela política da época. A função da orientação educacional apontada pelo Decreto-lei nº 4244 de 1942 seria de contribuir com a escolha da profissão e com os estudos dos alunos, colaborando com a boa execução das tarefas, recreação e descanso dos mesmos.

6. No Substitutivo das Associações paulistas

A publicação do Projeto nº 3825 na imprensa da época mobilizou a Sociedade de Psicologia de São Paulo e a Associação Brasileira de Psicólogos na elaboração de um Substitutivo segundo o qual o curso de licença seria composto por 3 séries anuais, sendo as duas primeiras de estudos comuns e a terceira oferecendo disciplinas da Psicologia Aplicada a outras áreas. A disciplina de Psicologia Educacional na 1ª série era a única que poderia estar relacionada à formação de docentes. Na 3ª série da licença na modalidade de Psicologia aplicada à Escola constam matérias relacionadas ao espaço escolar, porém as disciplinas eram relativas à formação do profissional psicólogo que atuaria em escolas.

No parágrafo 7º do art. 3 desse projeto ressalta-se que os alunos aprovados na 1ª série da licença (4º ano do curso) e nas matérias de Didática Geral e Didática Especial receberiam o diploma de licenciado em Psicologia e que os concluintes de qualquer das modalidades do curso de licença poderiam exercer a profissão de



psicólogo. Nesse projeto, portanto, somente o licenciado teria o direito de lecionar Psicologia.

Na justificativa que acompanhava esse Substitutivo, observamos uma argumentação sobre a docência explicando que as associações entendiam que a formação de professores de Psicologia deveria acontecer nas Faculdades de Filosofia, seguindo os mesmos regulamentos dos demais cursos dessa faculdade, com três anos de bacharelado e um ano para a licenciatura.

7. No Substitutivo do deputado Aداucto Cardoso

A partir do projeto nº 3825 e do Substitutivo das Associações paulistas, Aداucto Cardoso apresenta um projeto Substitutivo em que o curso de licença permaneceria como na proposta das Associações Paulistas, em três séries anuais, sendo duas de matérias comuns e a terceira com três modalidades da Psicologia Aplicada.

Observamos que não havia nenhuma disciplina de formação de professor na composição curricular desse Substitutivo, a não ser nos cursos emergenciais de orientadores educacionais de ensino secundário. O direito a exercer e ensinar seria dado ao portador da licença, desde que o diploma fosse registrado no Ministério da Educação e Cultura. Havia nesse substitutivo a proposta de estágios de 800 horas para obtenção da licença e também de defesa de tese sobre trabalho em campo de estágio.

É importante lembrar que, nesse projeto, o curso de licença correspondia aos três últimos anos de cursos subsequentes ao bacharelado. Além do que, o termo também tinha o sentido de autorização. O direito de ensinar seria dado ao final do curso, no 7º ano de formação em uma das três modalidades: Psicologia Clínica, Psicologia aplicada ao Trabalho e Psicologia aplicada à Escola.

A justificativa do deputado era que ele não concordava com o artigo do Substitutivo das associações paulistas que propunha a formação de professor licenciado em Psicologia logo na 1ª série da licença. Entendia que "ao Psicologista licenciado é que compete ensinar ou exercer a Psicologia, tarefas igualmente importantes e, a nosso ver, inseparáveis da experiência de campo exigida no 2º e 3º ano de licença" (Cardoso, 1959, p. 106).

8. No projeto Substitutivo de Lauro Cruz

A partir das discussões com profissionais de Psicologia e da proposta elaborada por Aداucto Cardoso, Lauro Cruz elabora um anteprojeto onde a formação seria de 3 anos para o curso de bacharelado, mais um ano para o curso de licenciado e 3 anos



para o curso de Psicólogo (duas séries comuns e uma série na modalidade aplicada: ao Trabalho, à Clínica e à Educação). A disciplina de Administração Escolar foi incluída no curso de licenciado, que passou a ficar com o seguinte currículo: Neurologia, Psicopedagogia, Psicologia Profunda, Técnicas do Exame Psicológico, Administração Escolar, Didática Geral e Didática Especial. Para os cursos de licenciado e psicólogo, os trabalhos práticos em estágios teriam mínimo de 200 horas em cada série e os alunos receberiam assistência individual ou em grupo por parte da escola.

Analisando os documentos do dossiê da regulamentação da profissão de psicólogos no Brasil, com os diversos projetos e substitutivos que compõem o mesmo, percebemos que desde o primeiro projeto, de nº 3825, os cursos de Psicologia seriam ofertados nas Faculdades de Filosofia e, por isso, seria previsível que os projetos incluíssem a formação de professores para o ensino secundário, conforme legislação educacional da época. Tal previsão não se confirmou nas primeiras propostas de cursos – pelo menos não de maneira explícita nos currículos.

No Projeto nº 3825/58, o uso do termo licença não correspondia especificamente à formação de professores para o ensino secundário, mas ao sentido de autorização para atuar em uma das áreas de aplicação propostas nos projetos. Nesse projeto do Conselho Nacional de Educação, somente após o 4º ano do curso o aluno optante da modalidade denominada Pesquisa e Ensino estaria apto a lecionar Psicologia e Filosofia no ensino secundário, se aprovado na disciplina de Didática e após registro do seu diploma. Do nosso ponto de vista, é somente aqui que há menção à licenciatura nesse projeto.

Mesmo no Substitutivo das associações paulistas de julho de 1958, o termo licença ainda era usado como autorização para atuar nas áreas aplicadas da Psicologia. Há, porém, um parágrafo no art. 3 sobre o aluno que, aprovado no 4º ano do curso e nas disciplinas de Didática Geral e Didática Especial, receberia o diploma de licenciado em Psicologia e teria o direito de lecionar Psicologia. Aqui nos pareceu que o sentido é de docência para o ensino secundário.

É somente no Substitutivo de Lauro Cruz de abril de 1961, construído a partir das reuniões com as instituições que já atuavam no campo da Psicologia, que localizamos pela primeira vez uma formação específica para o licenciado, com duração de um ano e disciplinas pedagógicas e específicas incluídas na mesma.

Nesse Substitutivo, observamos também que, pela primeira vez, foi introduzido o direito de ensinar Psicologia aos portadores de diplomas das três modalidades – ao bacharel conferia-se o direito de ensinar Psicologia no grau médio, dentro dos termos da legislação vigente; o licenciado teria o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais; e o diplomado psicólogo teria o direito de ensinar Psicologia nos



curso de Psicologia, “observadas às exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo” (Cruz, 1961).

É importante recordarmos que nesse período era muito comum que bacharéis de qualquer curso no Brasil pudessem lecionar no grau médio, desde que autorizados pelo órgão educacional competente. Além disso, os licenciados eram autorizados, pela legislação de 1939, 1946 e 1961, a lecionar disciplinas dos cursos de origem, desde que tivessem feito a licenciatura nas faculdades de Filosofia. E os diplomados de todos os cursos ministrados nas mais diversas faculdades exerciam a docência nos próprios cursos de origem.

Os dados sobre o direito de lecionar nas três modalidades permaneceram na Lei nº 4119 de 1962, que regulamentou a profissão de psicólogos no Brasil. Nessa lei, os artigos que se referiam aos currículos de formação das três modalidades foram vetados pelo Presidente da República, João Goulart.

É no Parecer nº 403/62 que será estabelecido um currículo mínimo e a duração para os cursos de Psicologia no Brasil. Definiu-se então 4 anos letivos para o bacharelado e licenciatura e 5 anos letivos para a formação de Psicólogos, sendo obrigatórias as matérias pedagógicas para habilitação no magistério nos cursos de nível médio, além do estágio supervisionado para o diploma de Psicólogo.

De forma geral, como bem pontuado por Esch e Jacó-Vilela (2012), desde o curso de Radecki, na década de 1930, até a estrutura curricular estabelecida no Parecer nº 403 de 1962, a ênfase da formação era direcionada para disciplinas biológicas e sociais, com formação em áreas de atuação, a chamada Psicologia Aplicada, uma valorização do “caráter intervencionista da Psicologia sobre a realidade cotidiana” (p. 9). As autoras ressaltam ainda o caráter científico da formação, o modelo positivista e um currículo “tecnicizado” aprovado na regulamentação da formação e da profissão, em 1962 (p. 9).

Esses aspectos estavam vinculados às teorias que formariam o bacharel em Psicologia e o psicólogo especialista na aplicação prática das mesmas. Em relação à licenciatura, o currículo se resumiu a uma disciplina de Didática no 4º ano do curso, além do estágio obrigatório exigido pela legislação educacional da época, já no primeiro Projeto nº 3825/58. Nem mesmo incluiu as disciplinas exigidas legalmente para todas as licenciaturas nas Faculdades de Filosofia, tais como a Administração Escolar e as Didáticas – Geral e Especial.

É a partir do Substitutivo de Lauro Cruz, derivado dos debates e reuniões com representantes de entidades paulistas, dentre elas universidades e várias Faculdades de Filosofia, que o currículo e a formação do licenciado terão o mesmo formato dos cursos de mesmo grau das Faculdades de Filosofia de todo Brasil.



Considerações finais

Desde fins dos anos de 1930, dentre outras políticas educacionais brasileiras, havia um interesse em formar professores para o ensino secundário nas Faculdades de Filosofia do país. Os egressos desses cursos denominados licenciatura, seriam responsáveis por ampliar o saber intelectual dos jovens e prepará-los para o ensino superior e para o trabalho.

A análise dos documentos nos permitiu identificar que as propostas para a regulamentação da formação de psicólogos no Brasil surgiram dos profissionais e instituições que já praticavam a Psicologia no país em fins da década de 1930 e que estavam vinculadas ao contexto socioeconômico e cultural brasileiro.

Acreditamos que o fato de o curso de Psicologia no país ter sido ofertado em Faculdades de Filosofia foi determinante para a institucionalização da licenciatura como modalidade de formação para os psicólogos no Brasil, uma vez que, desde 1939, a licenciatura só era possível nos cursos das Faculdades de Filosofia brasileiras.

É significativo observarmos que, mesmo mediante as legislações educacionais de 1939 até a década de 1960, e mesmo já tendo sido definido que os cursos de Psicologia seriam ofertados nas Faculdades de Filosofia, os primeiros projetos da década de 1950 para formar psicólogos não incluíram essa modalidade de formação, com exceção dos projetos que, de certa forma, estavam relacionados a essas faculdades, como o projeto derivado do 1º Simpósio das Faculdades de Filosofia.

Apesar de a descrição curricular das propostas de cursos de Psicologia nas Faculdades de Filosofia, e de os projetos de Eliezer Schneider, em 1949, para a Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil e de Annita Cabral para a Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, em 1953, não incluírem matérias que compunham a licenciatura do período, acreditamos que essa modalidade de formação estaria implícita nesses projetos, já que os cursos dos mesmos seriam vinculados às Faculdades de Filosofia, onde todos os cursos eram legalmente obrigados ao mesmo formato.

Nos demais projetos, como da Associação Brasileira de Psicotécnica, do 1º Congresso Brasileiro de Psicologia, do Projeto nº 3825 de 1958, do Substitutivo das Associações Paulistas e do Substitutivo Aducto Cardoso, o sentido dado à terminologia licença e licenciado não era condizente nem com o proposto pela legislação educacional nem com a estrutura curricular da licenciatura da época. Nesses Substitutivos, a licença tinha o sentido de autorização para a atuação em áreas da Psicologia Aplicada e, quando muito, possuíam apenas uma disciplina de Didática e não apresentavam a estrutura curricular estabelecida para a formação de professores secundaristas pelas Faculdades de Filosofia.



Creemos que se houve equívocos no uso dos termos relacionados à licenciatura como formação do professor do ensino secundário, estes poderiam estar vinculados ao desconhecimento dos proponentes dos projetos sobre a legislação educacional em vigor e/ou ainda sobre o segmento de atuação do egresso da licenciatura.

Compreendemos que em um período em que as técnicas eram cada vez mais solicitadas para o progresso do país, é provável que a regulamentação da formação em Psicologia servisse muito mais ao propósito de sua aplicabilidade prática para o desenvolvimento nacional do que para formar professores para atuação em um segmento educacional que, na prática, preteria os licenciados.

De algum modo, a legislação do ensino secundário exibia certa fragilidade e, muitas vezes, os bacharéis nas diversas áreas eram os preferidos para a docência nesse nível de ensino. Esses dados podem ter contribuído também para que, na Lei nº 4119, fosse conferido ao bacharel e não ao licenciado o direito de lecionar no ensino médio.

Outro dado significativo é que a licenciatura era um dos pré-requisitos para obter o certificado de orientador educacional no ensino médio. Esse dado também pode ter contribuído com os possíveis equívocos em relação à atuação do licenciado em Psicologia no ensino médio, já que a orientação educacional era muito praticada por instituições e profissionais que atuavam com práticas psicológicas e passou a ser um campo de atuação para o licenciado em Psicologia garantido pelo art. 63 da LDB de 1961.

Consideramos, portanto, que diante do interesse de crescimento e desenvolvimento do país, ao qual a Psicologia Aplicada foi chamada a contribuir com suas técnicas "privativas", e levando em consideração a legislação brasileira sobre a licenciatura no Brasil, não havia interesse dos profissionais que já atuavam com a Psicologia no país de formar professores de Psicologia para o ensino secundário.

Talvez seja por isso que, entre todos os documentos relativos à regulamentação da profissão que circularam nos órgãos legislativo e executivo brasileiros, desde o primeiro projeto nº 3825 de 1958, somente no Substitutivo das Associações Paulistas e no Substitutivo de Lauro Cruz é que a licenciatura foi incluída como modalidade de formação para o psicólogo, sendo que somente neste último Substitutivo a modalidade apresentava a estrutura curricular coerente com a legislação educacional exigida no período.

A partir da pesquisa, do estudo das DCNs dos cursos de Psicologia no país e de trabalhos como o de Izidoro, Jorcovich e Costa (2015), podemos dizer que o desinteresse dos profissionais de Psicologia pela licenciatura no período da regulamentação da profissão ainda perdura nos dias de hoje e, que a licenciatura



ainda é preterida nestes cursos, já que há maior ênfase numa formação voltada para a atuação prática dos egressos dos mesmos.

Referências

- Associação Brasileira de Psicólogos & Sociedade de Psicologia de São Paulo. (1958). Substitutivo apresentado pela A. B. P. e pela SPSP de São Paulo ao Anteprojeto de Lei nº 3825A, do Ministério de Educação e Cultura. *Revista de Psicologia Normal e Patológica* 2(1-2), 394-401.
- Baptista, M. T. D. S. (2010). A regulamentação da profissão psicologia: documentos que explicitam o processo histórico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(esp.), 170-191.
- Benkö, A. (1955). Primeiro Seminário Latino-americano de Psicotécnica. *Revista de Psicologia Normal e Patológica*, 5(3-4), 427-432.
- Bernardes, J. S. (2004). *O debate atual sobre a formação em psicologia no Brasil: permanências, rupturas e cooptações nas políticas educacionais*. Tese de Doutorado, Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP.
- Cabral, A. C. M. (1953). Problemas da formação do psicólogo. *Boletim de Psicologia*, 5/6(18/20), 64-68.
- Candau, V. M. F. (Coord.). (1987). *Novos rumos da licenciatura*. Brasília: INEP/PUC-RJ.
- Cardoso, A. (1959). Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 3825, de 1958. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*, 11(3-4), 108-112.
- Centofanti, R. (1982). Radecki e a Psicologia no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 3(1), 2-50. Brasília. Recuperado em 05 de dezembro, 2017, de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931982000100001
- Congresso Nacional. (1962). Diário do Congresso Nacional. Departamento de Imprensa Nacional. Coleção dos Anais da Câmara dos Deputados de 14 de novembro. Recuperado em 03 de maio, 2017, de <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14NOV1962.pdf#page>
- Cruz, L. (1961). Câmara dos Deputados. Relatório da Comissão de Educação e Cultura. (p. 59). Dossiê digitalizado recuperado em 03 de maio, 2017, de http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=94B3D3F48B86A123B2A60C266D345826.proposicoesWebExterno2?codteor=1210775&filename=Dossie+-PL+3825/1958



- Decreto-Lei nº1190.* (1939, 4 de abril). Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia. Rio de Janeiro, RJ: Ministério da Educação. Recuperado em 10 de abril, 2018, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto-Lei nº4073.* (1942, 30 de janeiro). Lei Orgânica do Ensino Industrial. Rio de Janeiro, RJ: Ministério da Educação. Recuperado em 12 de agosto, 2018, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.html
- Decreto-Lei nº6141.* (1943, 28 de dezembro). Lei Orgânica do Ensino Comercial. Rio de Janeiro, RJ: Ministério da Educação. Recuperado em 12 de agosto, 2018, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto-Lei nº 9613.* (1946, 20 de agosto). Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Rio de Janeiro, RJ: Ministério da Educação. Recuperado em 12 de agosto, 2018, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9613-20-agosto-1946-453681-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Esch, C. F. & Jacó-Vilela, A. M. (2012). A regulamentação da profissão de psicólogo e os currículos de formação psi. Em Jacó-Vilela, A. M., Cerezzo, A. C. & Rodrigues, H. de B. C. (Orgs). *Clio-Psyché hoje: fazeres e dizeres psi na história do Brasil* (pp.3-12). Edição on-line: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- Izidoro, I. R., Jorcuvich, D. I. & Costa, J. B. de O. (2015). O retrato da licenciatura em Psicologia no Brasil. Em *XII Congresso Nacional de Educação*. PUCPR, Curitiba. Recuperado de http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20784_9291.pdf
- Lei nº 4.024.* (1961, 20 de dezembro). Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação. Recuperado em 14 de agosto, 2018, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.html
- Lei nº 4.119.* (1962, 27 de agosto). Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado em 12 de janeiro, 2016, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4119-27-agosto-1962-353841-normaatualizada-pl.html>
- Lei nº 9.394.* (1996, 20 de dezembro). Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado em 21 de setembro, 2018, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-normaatualizada-pl.html>
- Parecer nº 403.* (1962, 19 de dezembro). Parecer do Conselho Federal de Educação sobre currículo mínimo dos cursos de Psicologia. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura. Recuperado em 12 de janeiro, 2017, de <http://abepsi.org.br/wp-content/uploads/2011/07/1962-parecern403de19621.pdf>



Projeto de Lei nº 3825. (1958, 11 de abril). Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicologista. Brasília, DF: Câmara Federal dos Deputados. Recuperado em 12 de janeiro, 2017, de <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216279>

Resolução CNE/CP nº 5. (2011, 15 de março). Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia. Brasília, DF: Ministério da Educação. Recuperado em 21 de setembro, 2018, de http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf

Resolução CNE/CP nº 2. (2015, 01 de julho). Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, DF: Ministério da Educação. Recuperado em 21 de setembro, 2018, de <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>

Romanelli, O. de O. (2006). *História da Educação no Brasil*. 30ª ed. Petrópolis: Vozes.

Sá, M. A. (2012). A participação dos psicólogos de São Paulo na regulamentação da profissão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(esp.), 86-103.

Schneider, E. (1950). Orientação, seleção e formação profissional no Brasil. *Associação Brasileira de Psicotécnica*, 2(4), 95-96. Recuperado em 12 de agosto, 2018, de <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abpt/article/view/12863/11745>

Sociedade de Psicologia de São Paulo. (1959). Noticiário: análise do projeto de lei e elaboração do substitutivo. *Boletim de Psicologia*, 11(37), 67-73.

Sociedade de Psicologia de São Paulo. (1962). Noticiário: regulamentadas a formação e a profissão de psicólogo no Brasil. *Boletim de Psicologia*, 14(44), 69-77.

Sobre os Autores

Deolinda Armani Turci é psicóloga. Docente da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: deoarmani@gmail.com.

Érika Lourenço é psicóloga. Docente do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: erikalourenco.mail@gmail.com.



Sérgio Dias Cirino é psicólogo. Docente do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo. E-mail: sergiocirino99@yahoo.com.br.

Data de recebimento: 13/10/2019

Data de aceite: 16/05/2020